

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DI PARFAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2304876760

NOME
EDERSON DE SOUZA FELIX

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
44120210 SSP/SP

CPF
222.196.938-30

DATA NASCIMENTO
25/09/1981

FILIAÇÃO
EDSON DE SOUZA FELIX
EUNICE DE FATIMA
PEREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01822803360

VALIDADE
06/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
24/05/2001

OBSERVAÇÕES
A
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OSASCO, SP

DATA EMISSÃO
07/12/2021

Ernesto Mascarenhas Neto Diretor Presidente do Detran-SP

18869155614
SP008494323

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2304876760

Handwritten signature in blue ink.

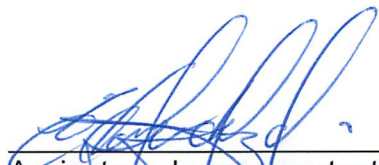
Handwritten signature in blue ink.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02 DE 13/05/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05, DE 21/03/2022

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa INFRASEG SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº44.836.134/0001-12 é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 02/2022, realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

São Roque, 24 de MAIO de 2022.



Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: EDERSON DE SOUZA FELIX

RG do representante legal: 44.120.210-X

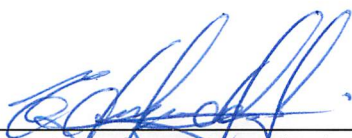


PREGÃO PRESENCIAL Nº 02 DE 13/05/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05, DE 21/03/2022

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu EDERSON DE SOUZA FELIX RG nº 44.120.210-X, representante legal da INFRASEG SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA CNPJ nº 44.836.134/0001-12, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 02/2022, realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

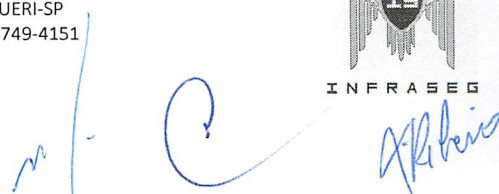
São Roque, 24 de MAIO de 2022.



Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: EDERSON DE SOUZA FELIX

RG do representante legal: 44.120.210-X



CONTROSERV. CONTAB.

JUCESP PROTOCOLO
0.193.908/22-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL P

EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **EDERSON DE SOUZA FELIX**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 25/09/1981 Osasco – SP, inscrito no CPF/MF nº 222.196.938-30, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.120.210-X SSP/SP, expedido em 01/07/2019, residente e domiciliado na Rua Jacinto, 602, Jardim das Flores, Osasco – SP CEP: 06112-050; inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35861024817 e CNPJ nº 44.836.134/0001-12, sob o nome empresarial, **EDERSON DE SOUZA FELIX 22219693830**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia **PATRICIA DANTAS**, brasileira, maior, casada, empresária, nascida em 07/06/1970 São Paulo – SP, inscrita no CPF/MF nº 144.803.378-06, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.667.897-6 SSP/SP, expedido em 05/12/2003, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora S Aparecida, 284, Vila São Geraldo, Tiete – SP CEP: 18530-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **INFRASEG SERVICOS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA** com sede e domicílio na Rua Jacinto, 602, Jardim das Flores, Osasco – SP CEP: 06112-050, podendo abrir escritórios, agências ou filiais em todo o território nacional, bem como participar de outras sociedades por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único – A empresa iniciou suas atividades em 12/01/2022, o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo social; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
Comércio varejista de material elétrico;
Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
Comércio varejista de materiais hidráulicos;
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
Comércio varejista de móveis;
Comércio varejista de artigos de colchoaria;
Comércio varejista de artigos de iluminação;
Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
Comércio varejista de livros;
Comércio varejista de artigos de papelaria;
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
Comércio varejista de artigos esportivos;

CONTROSERV. CONTÁBIL

Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
Comércio varejista de calçados;
Comércio varejista de artigos de viagem;
Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
Serviço de poda de árvores para lavouras;
Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
Instalação e manutenção elétrica;
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
Imunização e controle de pragas urbanas;
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
Atividades paisagísticas;
Atividades de sonorização e de iluminação;
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, e distribuídas pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	R\$	%
EDERSON DE SOUZA FELIX	250.000	250.000,00	50
PATRICIA DANTAS	250.000	250.000,00	50
TOTAL	500.000	500.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente, pela integralização do capital social; (art. 1.052 CC/2002).

CONTROSERV CONTÁBIL

PARÁGRAFO SEGUNDO – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica desde já estabelecido que, para cada Unidade de Negócio que vir a ser gerida pela sociedade, cada sócio terá o direito de abrir uma única franquia sem o pagamento do valor da taxa de franquia.

CLÁUSULA QUARTA

A administração e o uso da sociedade caberá aos sócios administradores, **EDERSON DE SOUZA FELIX e PATRICIA DANTAS**, assinará **isoladamente ou em conjunto**, cabendo-lhes a gestão ativa e passiva da mesma e a prática de todos os atos e disposições pertinentes aos negócios da sociedade. (Arts. 997 VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios poderão nomear procuradores para representá-los em atos considerados lícitos e de interesses comum da sociedade, sempre informando aos demais sócios sobre a existência de alguma procuração.

CLÁUSULA QUINTA

Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias, fiança, avais, compra ou venda de bens da empresa, autorizar terceiros a fazer, sem o consentimento da parte remanescente nem outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, sendo nulos quaisquer atos que forem praticados contra esta disposição.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos

CONTROSERV CONTÁBIL

dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DECIMA

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, ou ainda pela aplicação do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

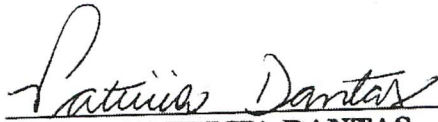
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Osasco, Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

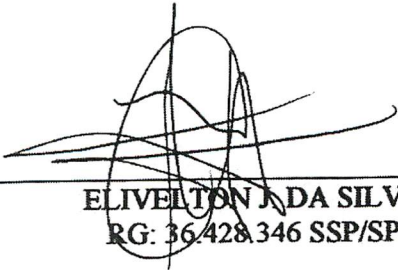
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

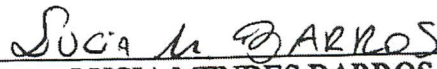
Osasco, 15 de fevereiro de 2022.


EDERSON DE SOUZA FELIX


PATRICIA DANTAS

TESTEMUNHAS:


ELIVELTON DA SILVA
RG: 36.428.346 SSP/SP


LUCIA MENDES BARROS
RG: 25.482.032-3 SSP/SP

25 FEV 2022

SEDE



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

3523302217-1



JUCESP

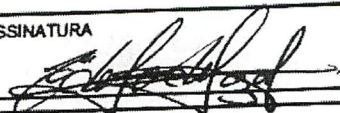
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

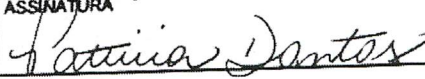
NOME EMPRESARIAL INFRASEG SERVICOS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA	NIRE
---	------

DECLARAÇÃO
A Sociedade INFRASEG SERVICOS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na Rua Jacinto, 602, Jardim Das Flores, Osasco, SP, CEP:06112-050, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Osasco - SP	DATA 15/02/2022
---------------------------	--------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETOR/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

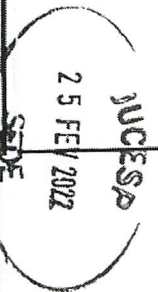
NOME EDERSON DE SOUZA FELIX (Administrador)	ASSINATURA 
--	--

NOME PATRICIA DANTAS (Administrador)	ASSINATURA 
---	--

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE LIMITADA GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL CERTIFICADO DE REGISTRO SÓC. S. NÚMERO 3523302217-1		
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP MICROEMPRESA GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL CERTIFICADO DE REGISTRO SÓC. S. NÚMERO 710.841/22-0		



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
INFRASEG SERVIÇOS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração de uma sociedade empresária, EDERSON DE SOUZA FELIX, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 25/09/1981 Osasco – SP, inscrito no CPF/MF nº 222.196.938-30, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.120.210-X SSP/SP, expedido em 01/07/2019, residente e domiciliado na Rua Jacinto, 602, Jardim das Flores, Osasco – SP CEP: 06112-050;

PATRICIA DANTAS, brasileira, maior, casada, empresária, nascida em 07/06/1970 São Paulo – SP, inscrita no CPF/MF nº 144.803.378-06, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.667.897-6 SSP/SP, expedido em 05/12/2003, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora S Aparecida, 284, Vila São Geraldo, Tiete – SP CEP: 18530-000 únicos sócios da empresa **INFRASEG SERVICOS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**, com contrato social arquivado na JUCESP sob o nº 3523302217-1, em sessão do dia 25 de fevereiro de 2022, e inscrito no CNPJ: 44.836.134/0001-12 resolvem de comum acordo promover a alteração do seu contrato social conforme as cláusulas e condições que seguem: (Art. 997, I, CC/2002).

CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE DA EMPRESA

Alteração das atividades econômicas **que eram** Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
Comércio varejista de material elétrico;
Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
Comércio varejista de materiais hidráulicos;
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
Comércio varejista de móveis;
Comércio varejista de artigos de colchoaria;
Comércio varejista de artigos de iluminação;
Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
Comércio varejista de livros;
Comércio varejista de artigos de papelaria;
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
Comércio varejista de artigos esportivos;
Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
Comércio varejista de calçados;
Comércio varejista de artigos de viagem;
Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
Serviço de poda de árvores para lavouras;

Handwritten signatures and initials:
m/ (top right)
A (middle right)
Albino (bottom right)
Q (bottom right)
m/ (bottom left)

CONTROSERV CONTÁBIL

Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
Instalação e manutenção elétrica;
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
Imunização e controle de pragas urbanas;
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
Atividades paisagísticas;
Atividades de sonorização e de iluminação;
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação **passam a ser** Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
Comércio varejista de material elétrico;
Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
Comércio varejista de materiais hidráulicos;
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
Comércio varejista de móveis;
Comércio varejista de artigos de colchoaria;
Comércio varejista de artigos de iluminação;
Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
Comércio varejista de livros;
Comércio varejista de artigos de papelaria;
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
Comércio varejista de artigos esportivos;
Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
Comércio varejista de calçados;
Comércio varejista de artigos de viagem;
Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

Key

h

R

h

h

h

n

e

CONTROSERV. CONTÁBIL

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
Serviço de poda de árvores para lavouras;
Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
Instalação e manutenção elétrica;
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
Atividades paisagísticas;
Atividades de sonorização e de iluminação;
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA 2ª – CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA

INFRASEG SERVICOS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular de consolidação de uma sociedade empresária EDERSON DE SOUZA FELIX, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 25/09/1981 Osasco – SP, inscrito no CPF/MF nº 222.196.938-30, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.120.210-X SSP/SP, expedido em 01/07/2019, residente e domiciliado na Rua Jacinto, 602, Jardim das Flores, Osasco – SP CEP: 06112-050;

PATRICIA DANTAS, brasileira, maior, casada, empresária, nascida em 07/06/1970 São Paulo – SP, inscrita no CPF/MF nº 144.803.378-06, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.667.897-6 SSP/SP, expedido em 05/12/2003, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora S Aparecida, 284, Vila São Geraldo, Tiete – SP CEP: 18530-000 únicos sócios da empresa INFRASEG SERVICOS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, com contrato social arquivado na JUCESP sob o nº 3523302217-1, em sessão do dia 25 de fevereiro de 2022, e inscrito no CNPJ: 44.836.134/0001-12 resolvem de comum acordo promover a consolidação do seu contrato social conforme as cláusulas e condições que seguem: (Art. 997, I, CC/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the document, including a large signature and several initials.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **INFRASEG SERVICOS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA** com sede e domicílio na Rua João, 602, Jardim das Flores, Osasco – SP CEP: 06112-050, podendo abrir escritórios, agências ou filiais em todo o território nacional, bem como participar de outras sociedades por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único – A empresa iniciou suas atividades em 26/02/2022, o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo social; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
Comércio varejista de material elétrico;
Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
Comércio varejista de materiais hidráulicos;
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
Comércio varejista de móveis;
Comércio varejista de artigos de colchoaria;
Comércio varejista de artigos de iluminação;
Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
Comércio varejista de livros;
Comércio varejista de artigos de papelaria;
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
Comércio varejista de artigos esportivos;
Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
Comércio varejista de calçados;
Comércio varejista de artigos de viagem;
Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
Serviço de poda de árvores para lavouras;
Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
Instalação e manutenção elétrica;
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

CONTROSERV CONTÁBIL

Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
Atividades paisagísticas;
Atividades de sonorização e de iluminação;
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, e distribuídas pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	R\$	%
EDERSON DE SOUZA FELIX	250.000	250.000,00	50
PATRICIA DANTAS	250.000	250.000,00	50
TOTAL	500.000	500.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente, pela integralização do capital social; (art. 1.052 CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica desde já estabelecido que, para cada Unidade de Negócio que vir a ser gerida pela sociedade, cada sócio terá o direito de abrir uma única franquia sem o pagamento do valor da taxa de franquia.

CLÁUSULA QUARTA

A administração e o uso da sociedade caberá aos sócios administradores, **EDERSON DE SOUZA FELIX e PATRICIA DANTAS**, assinará **isoladamente ou em conjunto**, cabendo-lhes a gestão ativa e passiva da mesma e a prática de todos os atos e disposições pertinentes aos negócios da sociedade. (Arts. 997 VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios poderão nomear procuradores para representá-los em atos considerados lícitos e de interesses comum da sociedade, sempre informando aos demais sócios sobre a existência de alguma procuração.

CLÁUSULA QUINTA

CONTROSERV CONTÁBIL

Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias, fiança, avais, compra ou venda de bens da empresa, autorizar terceiros a fazer, sem o consentimento da parte remanescente nem outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, sendo nulos quaisquer atos que forem praticados contra esta disposição.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DECIMA

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, ou ainda pela aplicação do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Osasco, Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.



CONTROLES CONTÁBIL

04 04 22

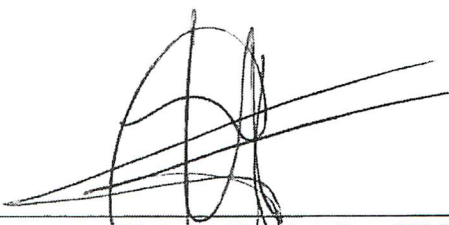
Osasco, 01 de abril de 2022.

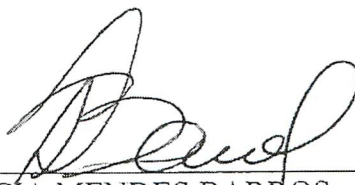
30


EDERSON DE SOUZA FELIX


PATRICIA DANTAS

TESTEMUNHAS:


ELIVELTON J. DA SILVA
RG: 36.428.346 SSP/SP


LUCIA MENDES BARROS
RG: 25.482.032-3-SSP/SP

